

SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 17/08/2022 Presidente: Senador Dário Berger

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 201/2015 Ementa: Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica por fonte primária renovável, sobre a definição dos grupos e classes tarifárias, recepciona o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem) e redireciona o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), cria novas fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), dá novas redações às leis de nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e de nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. Autoria: Senador Hélio José [tramitação] Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela rejeição do projeto e da emenda nº 1/CAE (substitutivo)	O PLS objetiva incentivar a diversificação de matriz de energia elétrica brasileira, com o aumento dos investimentos em fontes renováveis. Visa principalmente a: a) restringir a geração de energia elétrica a partir de termelétricas movidas por derivados de petróleo; b) criar subsídios, inclusive por meio de novos encargos, da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de reserva de mercado e da Eletrobras; c) instituir tributos sobre combustíveis derivados de petróleo; d) designar novas atribuições à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE); e) criar linhas de financiamentos para políticas públicas associadas ao setor elétrico; f) alterar o fato gerador de tributos federais associados a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais; g) promover mudanças nas fontes de recursos da CDE e na forma de rateio da CDE; e h) estabelecer novos parâmetros para a universalização do fornecimento de energia elétrica. Para tanto, altera diversas leis de modo a recepcionar o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem) e redirecionar o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), além de criar fontes de financiamento da CDE. Na CAE, foi aprovada emenda substitutiva, que aperfeiçoou a técnica legislativa, para evitar reserva de mercado ou alegação de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e para dar prazo para que as modificações propostas sejam implantadas. O texto suprimiu dispositivos considerados inconstitucionais por atribuírem obrigações a órgãos do Poder Executivo, por disporem sobre tributo (taxa) fora das hipóteses autorizadas pela Constituição, e por alterarem o Código Tributário Nacional por meio de lei ordinária, forma vedada quando se trata de lei complementar, como é o caso. O substitutivo prevê: a) segregação da tarifa de fornecimento de energia elétrica em tarifa de consumo e tarifa de uso da rede; b) discriminação, na fatura de energia elétrica, dessa segregação e dos demais componentes tarifários; c) movimentação da CDE pe

Consultoria Legislativa do Senado Federal Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) Data da reunião: 17/08/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica e ao efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica. O relator é pela rejeição do projeto e da emenda nº 1-CAE (substitutivo), ao entendimento de que a proposição, além de requerer reformulação para sanar vícios de injuridicidade e de não observância da boa técnica legislativa, contraria posicionamento do Senado adotado quando da aprovação do PLS 232/2016, o qual tramita na Câmara dos Deputados. 1. A matéria tem parecer da CAE, pela aprovação nos termos da emenda nº 1/CAE (substitutivo) 2. Votação nominal
2	PLS 277/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica. Autoria: Senador Wilder Morais [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição	O PLS altera a Lei 9.074/1995, para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica. O projeto acrescenta dispositivos na referida lei para: a) permitir que as empresas distribuidoras de energia elétrica desenvolvam atividade de geração, com base em fonte solar fotovoltaica, destinada à injeção em sua rede, a partir de equipamentos instalados nas unidades consumidoras, adquiridos e instalados nos cinco anos que se seguirem à manifestação de interesse da empresa formulada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); b) prever que a aquisição, instalação e manutenção dos referidos equipamentos sejam remuneradas pelas tarifas de suprimento de energia elétrica das empresas distribuidoras. O PLS também altera dispositivo na Lei 12.212/2010, para condicionar a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica à permissão, pelos usuários das unidades consumidoras residenciais de baixa renda, sem exigência de compensação, para a instalação e manutenção dos equipamentos a que se refere o PLS. O relator vota pela rejeição por considerar que o PLS contraria o princípio da desverticalização do setor elétrico, que impede as distribuidoras de possuir ativos de geração em sua base operacional, bem como ofende o princípio da modicidade tarifária, conforme atestam Notas Técnicas expedidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Consultoria Legislativa do Senado Federal Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) **Data da reunião:** 17/08/2022

Identificação da matéria Relatoria Voto Item Resumo O projeto propõe a inclusão do art. 17-A na Lei 9.427/1996 para tornar obrigatória aos

3	PLS 365/2016 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de detalhamento do consumo médio em comparação ao consumo individual para incentivar comportamentos de eficiência energética, na forma que especifica. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Terminativo	Senador Jean Paul Prates	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto propõe a inclusão do art. 17-A na Lei 9.427/1996 para tornar obrigatória aos concessionários e permissionários de distribuição de energia elétrica a aposição de informações destacadas do consumo da unidade consumidora, em comparação com o consumo médio da região onde habita. Foi apresentado substitutivo que prevê a inclusão de dispositivo que considere a tipificação de consumidores para fins de se medir as economias de cada um, com o objetivo de permitir uma comparação mais realista entre consumidores. Ademais, o substitutivo prevê que a unidade de medição do consumo seja carga instalada (kWh/kW); propõe-se substituir as expressões "mesma tipologia" por "mesma modalidade tarifária" e, "localidade" por "área de concessão"; e propõe a exclusão do inciso IV do art. 2º do PLS. 1. Se aprovado o substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do artigo 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8/2021 2. Votação nominal
4	PLS 310/2018 Ementa: Modifica o art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que percentual do preço pago pela utilização de poste, duto, conduto ou servidão seja destinado ao Município em que eles estejam localizados. Autoria: Senador Eduardo Lopes [tramitação] Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela rejeição	O projeto objetiva estabelecer que 10% do preço pago pelas empresas que utilizem poste, duto, conduto ou servidão sejam entregues ao município onde ocorre a exploração. O relator vota pela rejeição do projeto, por contrariar o princípio de modicidade da tarifa relacionada a esse serviço. 1. Em 14/05/2019 foi lido o relatório 2. Votação nominal
5	PL 5325/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do projeto e da emenda nº 1/CTFC	O projeto pretende alterar a Lei 9.427/1996, para vedar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a inclusão, ainda que parcial, nas tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, das chamadas perdas não técnicas – tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição etc. –, sejam tais tarifas destinadas a remunerar o uso da rede de distribuição ou a comercialização de energia elétrica. Na CTFC, o projeto foi aprovado com emenda que dá nova redação ao §8° a ser inserido no art. 3° da Lei 9.427/1995, e suprime o §9°, que também seria inserido nesse artigo, para determinar que o regulador realize comparações entre empresas e, a partir disso, defina um nível de perdas técnicas e não técnicas que podem ser incorporadas às tarifas e uma trajetória de redução que as empresas devem perseguir. Dessa forma, uma empresa incorre em prejuízo se tem mais perdas do que o permitido pela Aneel. 1. A matéria tem parecer da CTFC, pela aprovação com uma emenda 2. Em 12/07/2022 foi lido o relatório 3. Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 576/2021 Ementa: Disciplina a outorga de autorizações para aproveitamento de potencial energético offshore. Autoria: Senador Jean Paul Prates [tramitação] Terminativo	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto dispõe sobre o aproveitamento de bens da União para geração de energia a partir de empreendimento offshore e as atribuições institucionais correlatas. O dispositivo prevê: a) a cessão do direito de uso de bens da União para fins de geração de energia, que passa a ser objeto de outorga mediante autorização, nos termos do PL, e da Lei n 9.074/1995, no que couber; b) as definições técnicas que nela estão aplicadas, como offshore, prisma energético, descomissionamento e Zona Econômica Exclusiva (ZEE); c) os princípios e fundamentos para a exploração edica offshore; d) as regras a serem aplicadas à exploração edica offshore; e) as definições quanto às participações governamentais a serem aplicadas na atividade de que trata o PL, e a respectiva distribuição entre os entes federados; f) a obrigatoriedade de de cláusulas de descomissionamento, tais como remoção de estruturas, eventual abandono, caducidade e responsabilidade civil, além da obrigatoriedade de participações governamentais; g) a determinação de que as outorgas prévias à Lei serão válidas pelo prazo contratual, contanto que tenham sido precedidas de licitação; h) inclui dispositivos na Lei 9.748/1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, para incluir como objetivos na política nacional para o aproveitamento racional das fontes de energia a promoção ao aproveitamento econômico racional do potencial edilico para geração de energia elétrica e o incentivo à geração de energia elétrica a partir da fonte edica; i) nodificações propostas na Lei 9.074/1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, visando a normatizar o processo de outorga de autorização, prevendo a abertura de chamada ou anúncio público, com prazo de trinta dias, para manifestação de interessados em determinado prisma, a possibilidade de implantação concomitante quando possível, e va

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Interferência Prévia; h) que os estudos realizados pelos potenciais agentes de determinado prisma componham banco de dados; i) que na vedação para constituição de prismas energéticos, também seja restrito para que seja objeto de outorga áreas tombadas como paisagem cultural e natural nos sítios turísticos do país; j) o processo de chamada pública em outorga de áreas; k) a ampliação do rol de critérios para julgamento das propostas para que possam considerar não apenas o maior valor ofertado pelo prisma, mas também quesitos como tarifa de energia elétrica ao consumidor regulado; l) que se torne obrigatória a imediata comunicação ao Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de descobertas de áreas sob sua alçada, qual seja, os bens considerados patrimônio histórico; m) o parcelamento do valor do bônus de assinatura; n) a cobrança incremental pela retenção de área, de caráter progressivo, em termos de quilômetros quadrados, enquanto o empreendimento não estiver em operação, como forma de tornar mais oneroso o não desenvolvimento do projeto; o) que as participações governamentais sejam reduzidas para a partir de 1,5%, em vez de 5% da proposta e que haja a necessidade de dispêndio em projetos de desenvolvimento sustentável e econômico destinados as comunidades impactadas nos municípios confrontantes; p) inclui transporte público coletivo via conversão para uso de fontes renováveis não poluentes como investimento em qualificação profissional para formação de mão-de-obra; q) que as outorgas anteriores à lei sejam válidas em conformidade com os contratos ou atos de outorga; e r) que sejam direcionados percentual específico para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (P,D&I).
				Em 9/05/2022 foi realizada audiência pública de instrução da matéria, em atendimento aos REQ 11, 16 e 17/2022-CI Em 12/07/2022 foi lido o relatório e concedida vista coletiva Se aprovado o substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do artigo 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8/2021 Votação nominal

Item	Identificação da matéria
7	REQ 23/2022 - CI Ementa: Requer aditamento ao REQ 10/2022 - CI, para incluir novos nomes ao rol de convidados para a audiência pública. Autoria: Senador Paulo Rocha
8	REQ 31/2022 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública para debater a exploração da atividade de armazenamento permanente de dióxido de carbono de interesse público, em reservatórios geológicos ou temporários, e seu posterior reaproveitamento. Autoria: Senador Jean Paul Prates

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

6

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.